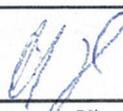


REFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES
CAMPOS BORGES/RS

PROTOCOLO
Data: 12/07/2024 16:25:10
Processo: 353/2024
 Visto

REQUERIMENTO

Requerente: GAMBATTO AUTO LTDA

CPF/CNPJ: 05.870.064/0004-00

Telefone:

E-Mail:

Endereço: IJUI

Bairro:

Cidade: IJUI

CCP: 17640

Identidade:

Celular:

Número:

CEP: 98.700-000

Estado: RS

Setor Destino: GABINETE

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Descrição do Assunto:

Vem por meio deste solicitar Impugnação de edital de pregão presencial nº 014/2024. Conforme solicitação em anexo.

N. Termos

P. Deferimento

CAMPOS BORGES/RS, 12 de julho de 2024

GAMBATTO AUTO LTDA
05.870.064/0004-00

*Encaminho a
Assessoria Jurídica
Para análise e parecer
Atalado*

Endereço Online:

Código de Verificação: CN7U-7NLJ

Assunto: **IMPUGNAÇÃO - PP Nº 014/2024**
De: ATA Licitações - Informativo <atalicitacoes.comercial@gmail.com>
Para: <licita@camposborges.rs.gov.br>
Data: 12/07/2024 16:17



- Impugnação Campos Borges.pdf (~1.4 MB)

Boa tarde!

Venho por meio deste, em nome da empresa **GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA**, encaminhar impugnação referente ao Pregão Presencial nº 014/2024, de maneira tempestiva devido ao prazo legal.

Ficamos no aguardo do retorno da decisão, por favor.

Desde já, agradeço.

Atenciosamente

NICOLI HOPPEN GONÇALVES
ANALISTA EM LICITAÇÕES JR.

(54) 9.9675 6123 / (54) 9.9175 1998
atalicitacoes.comercial@gmail.com
Rua Dumoncel Filho, nº 1273 - Centro
Ibirubá/RS

ATA LICITAÇÕES
GESTÃO E ENGENHARIA

www.atalicitacoes.com.br



Ilustríssimo Senhor(a), Presidente da Comissão de Licitações do
Município de Campos Borges/RS.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2024
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº **07.297.646/0003-93**, com Sede na Rua David Jose Martins, nº 567, Bairro Centro, Cidade de Ijuí/RS, CEP: 98.700-000, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, a fim de interpor Impugnação ao Edital do pregão eletrônico em testilha, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dicção do art. 164 da Lei 14.133/2021¹, o prazo para impugnar o edital no pregão eletrônico é de 3 (três) dias úteis anteriores à datada abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para a data 18 de julho de 2024.

Sendo esta impugnação protocolada na data de 12 de julho de 2024, faz-se perfeitamente tempestivo.

¹ A Lei nº 14.133/21 estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).



2. DOS FATOS

Trata-se de licitação realizada na modalidade Pregão Presencial sob nº 014/2024, com a finalidade de escolher a proposta mais vantajosa para aquisição de 01 veículo automotor zero km, (carro de passeio), para a Secretaria de Educação e Cultura, do Município de Campos Borges/ RS.

Nós da empresa **GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA**, possuímos interesse em participar da licitação. Trata-se da descrição técnica do veículo especificada no Termo de Referência, conforme segue abaixo:

3. 1 – DO OBJETO:

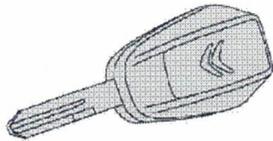
a) Do solicitado **Chave de Canivete**:

O ato convocatório solicita que o veículo tenha **Chave canivete**, nosso veículo possui Chave com code, no caso o telecomando o qual permite realizar todas as funcionalidades a distancia, de forma codificada, a unica diferença é que ao invéz da parte da chave ficar escondida dentro do controle e quando um botão é pressionado, ela sai. A nossa fica externa. (Como na imagem abaixo).

O modelo de chave vem de fábrica, mas nada impede de ser copiada por um chaveiro da forma que o Município necessitar.

Telecomando e chave*

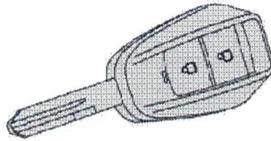
Chave



A chave permite realizar, dependendo da versão, as seguintes funções:

- destravamento / travamento das portas usando a fechadura da porta do condutor,
- travamento / destravamento da tampa do reservatório de combustível,
- travamento / destravamento da tampa do porta-malas
- imobilizador do veículo.

Chave com telecomando



O telecomando permite realizar, dependendo da versão, as seguintes funções à distância:

- destravamento / travamento das portas, tampa do porta-malas e tampa do reservatório de combustível
- localização do veículo,
- imobilizador do veículo.

O telecomando inclui uma chave que permite o destravamento ou o travamento centralizado do veículo através da fechadura da porta do condutor, ligar e desligar o motor e travamento / destravamento da tampa do reservatório de combustível.

Em condições normais, é preferível utilizar o telecomando para o destravamento / travamento do veículo.

Destravamento do veículo

1) Com o telecomando

 Pressione este botão para destravar o veículo.

O acendimento intermitente das luzes indicadoras de mudança de direção durante alguns segundos assinala:

- o destravamento do veículo

2) Com a chave

- Gire a chave na fechadura da porta do motorista **para a esquerda** para destravar.

Travamento do veículo

1) Com o telecomando

 Pressione o botão para travar o veículo.

O acendimento contínuo das luzes indicadoras de mudança de direção durante alguns segundos assinala:

- o travamento do veículo,

* Conforme versão ou país

Se uma das portas ou o porta-malas estiver aberto, o travamento centralizado não funciona; o veículo trava-se e, em seguida, destrava-se, o que se verifica através de um pequeno ruído de destravamento.

2) Com a chave

- Gire a chave na fechadura da porta do lado do motorista **para direita** do veículo para travar.

I Se o veículo estiver travado e for destravado sem que nenhuma porta ou o porta-malas sejam abertas, o veículo trava-se automaticamente passados cerca de 30 segundos.

Localização do veículo*

 Pressione este botão. As luzes de teto vão acender (se o comando da luz do teto estiver na posição portas abertas) e os indicadores de mudança de direção ficarão intermitentes durante alguns segundos.

Fechamento dos vidros com o telecomando*

 Mantenha pressionado o cadeado fechado por pelo menos 2 segundos.

O fechamento dos vidros será iniciado. Se durante o movimento de fechamento dos vidros for encontrado algum obstáculo, o fechamento é interrompido e o vidro retorna à posição inicial.

I A função de antiesmagamento atua de forma condicionada, motivo pelo qual pode não ser ativada em regiões próximas as zonas de fechamento, por exemplo: quando a inversão automática do sentido do movimento do vidro pode não ocorrer.

Assim recomenda-se que, em qualquer situação, o usuário certifique-se de que não haja partes do corpo (mãos, braços, dedos) ou objetos próximos ou no curso dos vidros ao acionar seu fechamento e abertura, a fim de evitar eventuais acidentes e lesões.

I Telecomando

O telecomando de alta frequência é um sistema sensível; não o manipule nos bolsos pois pode destravar o veículo inadvertidamente.

Evite manusear os botões do seu telecomando fora do alcance e da visão do veículo.

O telecomando não funciona quando a chave está inserida na ignição, mesmo com a ignição desligada.

Travamento do veículo

Circular com as portas travadas pode dificultar o acesso de serviços de emergência ao habitáculo, em caso de emergência.

Por medida de segurança (com crianças a bordo), retire a chave da ignição e leve consigo a chave eletrônica quando sair do veículo mesmo que seja por pouco tempo.

Proteção antirroubo

Não faça nenhuma modificação no sistema antipartida eletrônico, pois isso pode causar mau funcionamento.

Por isso pedimos para alterar este item, pois nosso veículo vem com a chave de fábrica desta forma, demonstrada acima.



- 1) **DO SOLICITADO - CHAVE TIPO CANIVETE DOBRÁVEL PARA**
- 2) **CHAVE TIPO CANIVETE DOBRÁVEL OU NORMAL COM CODE E TELECOMANDO PARA ABERTURA DAS PORTAS, VIDROS E PORTA-MALAS.**

b) Do solicitado Direção Elétrica Progressiva

De acordo com o edital, é exigido o veículo com direção elétrica progressiva, nosso veículo possui Direção Elétrica normal, que se torna mais vantajoso para a prefeitura Municipal, pois o modo progressivo, o volante vai ficando mais “pesado” conforme a velocidade do motor do carro vai subindo. Ou seja, o auxílio ou assistência é dinâmico e interage com as ações do motorista, além do custo que se torna mais alto.

Por isso pedimos a alteração, para que possamos oferecer ao município o nosso veículo como:

- 1) **DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA, PARA**
- 2) **DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA OU NORMAL**

c) Do solicitado Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura:

Assim, o ato convocatório ora agredido parcialmente, solicita a aquisição de um veículo 5 lugares, com cinto de Segurança do motorista com regulagem de altura, em nosso veículo, não possui a regulagem de altura no cinto de segurança, porém é um cinto 100% seguro, que protege possíveis impactos violentos no interior do carro, contribuindo para reduzir os riscos de ferimentos, porém em razão dessa solicitação na descrição do veículo com regulagem de altura nos impede de participar, e acaba nos restringindo por este



pequeno detalhe.

Por isso pedimos a alteração, para que possamos oferecer ao município o nosso veículo como:

- 1) **CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS RETRÁTEIS DE 3 PONTOS COM REGULAGEM DE ALTURA, PARA**
- 2) **CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS RETRÁTEIS DE 3 PONTOS COM OU SEM REGULAGEM DE ALTURA;**

d) Do solicitado comprimento veículo mínimo (MM): 3.995

Nosso veículo possui comprimento 3.981 mm, em termo de referência é exigido 3.995 mm, o que diferencia de 14 mm, essa pequena diferença acaba nos restringindo de participar devido as dimensões solicitadas em edital, além de outras marcas que possuem dimensões menores que 3.995.

Por isso pedimos a inclusão conforme abaixo:

- 1) **COMPRIMENTO VEÍCULO MÍNIMO (MM): 3.995, PARA**
- 2) **COMPRIMENTO VEÍCULO MÍNIMO (MM): 3.980**

Devido aos argumentos expostos, é entendível que possa haver a variação entre fornecedores sem que isso implique em quaisquer prejuízos para administração caso adquira quaisquer dos produtos.

O que acarreta prejuízo à administração é a descrição muito pormenorizada do bem, que acaba afastando da concorrência veículos melhores e com preços mais competitivos, cerceando a concorrência e a isonomia, características essenciais do processo



licitatório. Portanto, não é possível concordar com tais descrições do objeto.

Ademais, salientamos a importância de ser apresentado à comissão uma variação de fornecedores, proporcionando uma avaliação mais ampla e possibilitando a aquisição mais vantajosa à prefeitura frente a diversidade de veículos hábeis no mercado.

Assim sendo, torna-se fundamental a aferição da solicitação apresentada por nós da **GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA**, interessada em participar do certame em questão.

“TAL ALTERAÇÃO NÃO MODIFICA AS FUNCIONALIDADES DO OBJETO LICITADO, AO CONTRÁRIO, FORNECE AO MUNICÍPIO MAIOR ABRANGÊNCIA DE PARTICIPANTES E MELHORES OFERTAS, O QUE É FUNDAMENTAL PARA O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE.”

Desta forma, conseguiremos participar do certame em questão, conforme rege também as Normas da Montadora **CITROËN**.

4) DO PEDIDO

Nós da Consessionária **GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA**, temos interesse de participar do certame em questão, diante dos sólidos argumentos apresentados, restou demonstrado de forma clara e idônea que o edital sob exame, tal qual foi divulgado não pode prosperar sem que se façam as modificações necessárias ao cumprimento da lei.

**PEDIMOS A ALTERAÇÃO DO OBJETO/
TERMO DE REFERÊNCIA COMO:**



- a) CHAVE CANIVETE OU NORMAL
- b) DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA OU NORMAL
- c) CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS RETRÁTEIS DE 3 PONTOS COM OU SEM REGULAGEM DE ALTURA
- d) COMPRIMENTO VEÍCULO MÍNIMO (MM): 3.980

TAIS ALTERAÇÕES NÃO MODIFICAM AS FUNCIONALIDADES DO OBJETO LICITADO, AO CONTRÁRIO, FORNECEM AO MUNICÍPIO MAIOR ABRANGÊNCIA DE PARTICIPANTES E MELHORES OFERTAS, O QUE É FUNDAMENTAL PARA O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE.

Desta forma a linha **CITROEN**, é possível participar. Além de abranger TODAS AS MARCASE MODELOS existentes no mercado, de modo a garantir o cumprimento da lei e, principalmente, a observância dos princípios da Legalidade, Moralidade, competitividade, e da Adjudicação à Proposta mais vantajosa. Se, do contrário, essa douda Comissão entender não ser de direito o que se pede, que encaminhe o presenteno prazo legal, estes autos à autoridade superior para apreciação de acordo com o estabelecido no art. 109, parágrafo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nestes Termos P. Deferimento

Ijuí/RS, 12 de julho de 2024.

GILSON
SBEGHEN:56327137920

Assinado de forma digital por
GILSON SBEGHEN:56327137920
Dados: 2024.07.12 15:50:36 -03'00'

GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA
CNPJ nº 07.297.646/0003-93
GILSON SBEGHEN
RG nº 1.239.462
Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

DESPACHO

PROTOCOLO Nº 353/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2024

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Considerando as circunstâncias fáticas elencadas pela empresa Gambatto C1 Veiculos LTDA, CNPJ nº 07.297.646/0003-93, Impugnando o Edital do certame.

Considerando a Manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal, que vai anexo como parte integrante e fundamenta esse despacho, onde opina pelo indeferimento do Recurso.

Diante do Exposto, **DECIDE-SE:**

- 1) **RECEBER E INDEFERIR**, a Impugnação da Empresa Gambatto C1 Veiculos LTDA, CNPJ nº 07.297.646/0003-93.
- 2) Seja INTIMADA as empresa recorrente da Decisão desse despacho.

Sendo o tocante para o momento.

Campos Borges, 15 de julho de 2024.

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

Prefeita Municipal

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





PARECER JURÍDICO

PROTOCOLO Nº 353/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2024

1

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1- RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Municipalidade, para análise e parecer, a impugnação de edital apresentada pela Empresa Gambatto C1 Veiculos Ltda, Cnpj nº 07.297.646/0003-93.

A insurgência da Empresa se dá a respeito das seguintes especificações:

A) Solicitação de Chave Canivete, b) Direção Elétrica Progressiva, c) Cintos de Segurança dianteiros retrateis com regulagem de altura, d) Comprimento Mínimo do Veiculo..

De forma sucinta, é o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme Determina a Lei nº 14.133/2021, Art.5º, em sua aplicação, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (LINDB).

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



Andrei Scherer Pereira
Advogado
OAB/RS nº 131.485



A licitação é um procedimento administrativo que, respeitados os princípios da Administração Pública, deverá privilegiar a isonomia entre os participantes, devendo ser selecionada a melhor proposta e que atenda aos seus interesses, regra geral.

No caso em apreço, observa-se que as exigências mínimas constantes do edital do Pregão Presencial nº 014/2024, não limitam ou restringem a participação de várias empresas que podem ofertar uma infinidade de outros veículos. A administração pública tem o direito de, observados os critérios de conveniência e oportunidade, eleger padrões mínimos dos bens a serem adquiridos.

Além do mais percebe-se que na fase interna na eleição das características mínimas que deveriam ser apresentadas pelo objeto licitado, fazendo pesquisa e avaliações de mercado, o órgão municipal apresentou razoável justificativa para tanto. Sabe-se que é na fase interna da licitação, a qual precede a abertura do procedimento público, que se identifica a necessidade da contratação, a definição do objeto, os critérios de aceitação das propostas, fixação dos prazos e etc.

A administração pública não está obrigada a comprar o produto mais barato, mas o mais adequado às suas necessidades e se houver mais de um nessas condições, aí sim, deve optar pelo de menor preço, a lei de licitações não foi instituída para obrigar as pessoas jurídicas de direito público a comprar sempre pelo menor preço, mas para evitar fraudes nas compras publicas.

Portanto, concluí-se que os atos administrativos são dotados de presunção de veracidade e legitimidade, até que se prove o contrário, destarte não vislumbro nenhuma ilegalidade no Edital de Licitação, sendo as especificações adotadas pelo ente publico questão de Mérito Administrativo.

Dessa forma percebe-se que mais de uma marca e modelo se enquadram nas especificações do Edital, diante disso entendo não ser de Interesse Publico a Alteração do Edital para satisfazer interesse particular de empresa especifica que não poderá participar do procedimento licitatório pois sua marca e modelo não se enquadram nas especificações, sendo que caso ocorra tal alteração poderia a administração publico estar infringindo o princípio da impessoalidade, pois estaria mudando sua "vontade" para beneficiar a recorrente.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



Andrej Scherer Pereira
Advogado
OAB/RS no 131.485



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Sabe-se que a Administração Pública, deve seguir entre outros o princípio da Supremacia do interesse público, estando este na base de todas as funções do Estado, por isso ele constitui fundamento essencial em todos os ramos de direito público. Ademais o Estado tem o dever de perseguir a realização do interesse público, o qual representa um princípio basilar de uma sociedade democrática. Portanto, a supremacia do interesse público significa que o interesse público não se curva a interesses privados e deve, na maioria das vezes, ser priorizado.

3

III – CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica é de Parecer pela improcedência da impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 014/2024 manejado da recorrente.

Salvo melhor juízo, este é o entendimento desta Procuradoria Jurídica.

Campos Borges/RS, 15 de julho de 2024.

Andrei Scherer Pereira
Advogado
OAB/RS nº 131.485

PROCURADORIA JURÍDICA

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

